



Publique-se, Junte-se, Ciência, Arqueive-se
10/08/17
Presidente
Caue Maci

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CASA CIVIL
Subsecretaria de Assuntos Parlamentares

São Paulo, 24 de abril de 2017.

Of. Siale-SSAP Nº 494/2017

Senhor 1º Secretário,

Por solicitação do Senhor **Samuel Moreira**, Secretário Chefe da Casa Civil, venho transmitir a essa ilustre Assembleia, por intermédio de Vossa Excelência, a manifestação anexa prestada pela **Secretaria da Educação**, a respeito da matéria objeto da **Indicação nº 559/2017** de autoria do Deputado Estadual **Ed Thomas**.

Aproveito o ensejo, para reiterar a Vossa Excelência protestos de alta estima e consideração.

Mário Sergio Matsumoto
Subsecretário de Assuntos Parlamentares

ENTREGUE À MESA EM:
10 MAI 14 30 18 118187

A Sua Excelência
LUIZ FERNANDO T. FERREIRA
Deputado Estadual
1º Secretário da Egrégia Mesa da Assembleia Legislativa do Estado



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

GABINETE DO SECRETÁRIO

Praça da República, 53 - sala 204 - CEP: 01045-903

PROCESSO: 00000000000559/2017

ASSUNTO: INDICAÇÃO 0559/2017

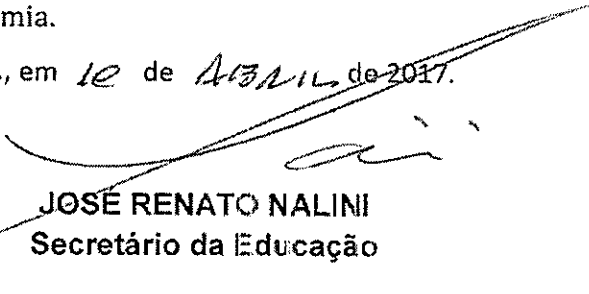
Trata-se de Indicação nº 559/2017, de autoria do Deputado Ed Thomas, que nos termos do artigo 159 da XIV Consolidação do Regimento Interno, ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de São Paulo, solicitando que a Secretaria da Educação autorize as Diretorias de Ensino a abrirem inscrições de Professor de Apoio para crianças / adolescentes pertencentes ao processo inclusivo em São Joaquim da Barra.

Em atenção, esta Secretaria informa que inexiste o cargo "de Professor de Apoio para crianças / adolescentes pertencentes ao processo inclusivo" nos Quadros de Pessoal da Secretaria da Educação, portanto, não está elencado dentre os cargos autorizados pela Administração Pública, para fins de contratação, nos termos da Lei Complementar nº 1.093/2009, alterada pela Lei Complementar nº 1.277/2015.

Com base no artigo 1º do Decreto nº 61.466/2015, ficaram vedadas as admissões e contratações de pessoal, bem como o aproveitamento de remanescentes de concursos públicos com prazo de validade em vigor, no âmbito da administração pública direta, das autarquias, inclusive as de regime especial, das fundações instituídas ou mantidas pelo Estado e das sociedades de economia mista.

Desta forma, salientamos que o solicitado pelo nobre Deputado na Indicação nº 559/2017, não deve prosperar, tendo em vista que esta Secretaria cumpre com eficiência e eficácia os ditames da lei considerando todos os municípios do Estado, em obediência aos princípios constitucionais da legalidade e isonomia.

G.S., em 10 de ABRIL de 2017.


JOSE RENATO NALINI
Secretário da Educação